



## CIRCULAR Nº 13-REIT/2015

Proveniência: Vice-Reitor para os Assuntos Científicos

Destinatários: Departamentos, Secções Autónomas e Núcleo de 3º ciclo

**Assunto:** *Ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor; matrícula e inscrição condicionada à atribuição de bolsa*

Não obstante a prática que vem sendo já adotada para situações de semelhante natureza, o certo é que o regulamento de estudos em vigor não consagrou normas específicas que prevejam a possibilidade de inscrições condicionadas a todos aqueles que tendo-se candidatado a ciclos de estudo da UA, tenham igualmente submetido a sua candidatura a bolsas de doutoramento.

Por essa razão importa clarificar qual o regime aplicável nestas situações. Assim:

1. A partir do ano lectivo de 2016/2017 os candidatos a 3ºs ciclos da UA que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a uma bolsa de estudos deverão indicá-lo no formulário *WEB* (via "PACO") aquando do processo de candidatura ao respectivo ciclo de estudos;

2. Caso tenham sido colocados numa das vagas postas a concurso para o ciclo de estudos pretendido, os estudantes deverão entregar junto dos SGA o comprovativo de candidatura a bolsa no prazo máximo de dois meses, ficando condicionalmente matriculados e inscritos até que sejam conhecidos os resultados da candidatura à bolsa, sendo neste caso apenas devido o pagamento da taxa de inscrição.

3. Uma vez conhecidos os resultados da candidatura à bolsa, os estudantes deverão proceder da seguinte forma:

a) se o pedido de bolsa for indeferido e o estudante quiser manter a matrícula e a inscrição, deverá proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo máximo de 30 dias úteis contados do conhecimento da decisão de indeferimento;

b) se o pedido de bolsa for indeferido e o estudante não quiser manter a matrícula e a inscrição, deverá requerer a sua anulação no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data do conhecimento da decisão de indeferimento, sem obrigação de pagamento da propina referente a esse ano lectivo;

c) os estudantes a quem tenha sido concedida bolsa deverão proceder ao pagamento das prestações em falta no prazo máximo de 30 dias úteis contados da regularização do pagamento da respectiva bolsa, salvo se se tratar de bolsas cujas transferências sejam feitas em moldes que não permitam o cumprimento do referido prazo, como é o caso de bolsas pagas diretamente por entidades financiadoras de acordo com calendários próprios.

4. Em qualquer dos casos, o estudante deve entregar ao balcão dos SGA o comprovativo da decisão da entidade financiadora ou o contrato de bolsa, dentro dos prazos estabelecidos.

5. Nos casos em que o aluno proceda à anulação da matrícula não há lugar à devolução da taxa de inscrição, nem à emissão de qualquer certificado, salvo nos casos em que o estudante proceda ao pagamento de propinas de acordo com o regime das disciplinas isoladas.

6. No que concerne aos graus ministrados em associação aplicar-se-á o regime definido por acordo entre as partes.

7. Finalmente, e no que concerne ao corrente ano lectivo de 2015/2016, e aos alunos entretanto matriculados, a informação de que se candidataram a bolsa, ou a decisão da sua atribuição se entretanto conhecida, deverá ser prestada por escrito até 31 de janeiro para a seguinte morada electrónica: sga-n3c@ua.pt, mencionando também o nome completo, o número mecanográfico de estudante e o ciclo de estudos em que está matriculado.

Dê-se conhecimento nos moldes habituais.

Universidade de Aveiro, 14 de dezembro de 2015

O Vice-Reitor,  
  
(Prof. Doutor José Fernando Mendes)